



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 3004

Florianópolis/SC, segunda-feira, 9 de agosto de 2021

pg. 2

água há cerca de um metro e dez centímetros do chão para lavagem ou troca da bolsa coletora; c) lavatório para mãos, colocado próximo ao vaso sanitário; d) pequena prateleira colocada ao lado esquerdo ou bancada circundando o vaso sanitário; e) espelho fixado na parede imediatamente acima do vaso sanitário, para inspeção das condições gerais do estoma; f) suporte para fixação de papel higiênico colocado próximo e em altura compatível com a do vaso sanitário; II – acessórios: a) lixeira para banheiros, própria para o descarte de bolsas coletoras e materiais utilizados na higienização das bolsas coletoras de fezes ou urina; b) suporte para papel toalha; c) cabides; III – ajustes arquitetônicos: a) ventilação adequada; e b) símbolo nacional da pessoa com deficiência, incluindo o símbolo nacional da pessoa ostomizada, colocada na entrada do banheiro indicando que aquele sanitário é uma instalação adaptada para pessoas ostomizadas. Parágrafo único. Na hipótese de comprovada inviabilidade técnica deve ser adotada adaptação razoável, nos termos da Lei Federal n. 13.146, de 2015.” Art. 2º Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação. Florianópolis, aos 02 de agosto de 2021. GEAN MARQUES LOUREIRO PREFEITO MUNICIPAL EVERSON MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL Autor: Ver. Renato Geske. Projeto de Lei n. 17.543/2018.

LEI N. 10.797, DE 02 DE AGOSTO DE 2021. DENOMINA TRAPICHE Faço saber, a todos os habitantes do município de Florianópolis, que a Câmara Municipal de Florianópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica denominado Nilton José Ferreira o trapiche localizado próximo da servidão Nonô, no bairro João Paulo, conforme delimitação constante no mapa anexo, parte integrante desta Lei. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 02 de agosto de 2021. GEAN MARQUES LOUREIRO PREFEITO MUNICIPAL EVERSON MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL Autor: Ver. Marcelo Fernando de Oliveira. Projeto de Lei n. 18.210/2021.

LEI N. 10.798, DE 02 DE AGOSTO DE 2021. DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA Faço saber, a todos os habitantes do município de Florianópolis, que a Câmara Municipal de Florianópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Mais Vida, entidade civil, sem fins econômicos, com sede e foro nesta Capital. Art. 2º À referida entidade, ficam assegurados todos os direitos e todas as vantagens previstos em lei. Art. 3º Para o devido controle e sob pena de revogação desta Lei, a entidade deverá encaminhar anualmente à Câmara

Municipal de Florianópolis, até 30 de junho do exercício subsequente, os seguintes documentos: I – relatório anual de atividades; II – declaração de que permanecem cumpridos os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública; III – cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto, se houver; IV – balancete contábil; e V – ficha cadastral atualizada. Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo impedirá a entidade de receber auxílio ou subvenção do Município. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação Florianópolis, aos 02 de agosto de 2021. GEAN MARQUES LOUREIRO PREFEITO MUNICIPAL EVERSON MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL Autor: Ver. Marcos Leandro Gonçalves da Silva. Projeto de Lei n. 18.241/2021.

LEI N. 10.799, DE 02 DE AGOSTO DE 2021. DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FERRAMENTA DE CONSULTA DOS CONTRIBUINTES À SUA SITUAÇÃO FISCAL, NO SÍTIO ELETRÔNICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Faço saber, a todos os habitantes do município de Florianópolis, que a Câmara Municipal de Florianópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Disponibilizar-se-á, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Florianópolis, ferramenta de consulta para que os contribuintes verifiquem à sua situação fiscal. §1º Deverão ser agrupadas todas as informações referentes a tributos municipais e multas, inclusive administrativas, por número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), discriminando-se o valor individualizado de cada eventual débito, vencido ou não, bem como a que título e exercício se referem. §2º A ferramenta deverá permitir a geração de: I – certidão, apontando a existência ou não de débitos vencidos; e II – relatório, com valores de cada eventual débito existente, vencido ou não. Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário. Art. 3º Esta Lei entra em vigor em cento e oitenta dias após a data de sua publicação. Florianópolis, aos 02 de agosto de 2021. GEAN MARQUES LOUREIRO PREFEITO MUNICIPAL EVERSON MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL Autor: Ver. Edinon Manoel da Rosa. Projeto de Lei n. 17.883/2019.

DECRETO N. 23.108, DE 09 DE AGOSTO DE 2021. ALTERA AS ALÍNEAS “A” E “B” DO INCISO II, DO ART. 1º, DO DECRETO N. 23.017, DE 2021, QUE DESIGNA MEMBROS PARA COMPORER A PRIMEIRA, SEGUNDA E TERCEIRA JUNTAS ADMINISTRATIVAS DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARIS I, II E III, NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS